DECRETO nº 741/2016

Regulamenta a aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II, do art.153 da Lei nº86/2002 – Código Tributário Municipal

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei,

Considerando a alteração introduzida no Código Tributário Municipal, Lei nº86/2002, pela Lei nº955/2015 de 18 de agosto de 2015, na alínea "a" do inciso II, do art.153;

Considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos tributários e administrativos a serem adotados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em virtude da alteração realizada pela lei nº955/2015.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1° - Com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 153 do Código Tributário Municipal, alteração introduzida pela lei nº955/2015, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza será arrecado no caso de atividade sujeita a tributação fixa, em quota única ou parcelada, na forma a seguir:

I - ISSQN HOMOLOGADO

PAGAMENTOS;

Em Cota Única – vencimento – 31/03/2016;

Em 12(doze) parcelas – Vencimentos - 16/02/2016, 16/03/2016, 15/04/2016, 16/05/2016, 15/06/2016, 15/07/2016, 15/08/2016, 15/09/2016, 17/10/2016, 16/11/2016, 15/12/2016 e 16/01/2017.

II – TAXA DE VISTORIA E LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PAGAMENTOS:

Em Cota Única – vencimento – 30(trinta) dias após a vistoria; Em 02(duas) parcelas – Vencimentos: 31/03/2016 e 29/04/2016

III – TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PAGAMENTOS:

Em Cota Única - Vencimento – 31/03/2016

Em 06(seis) parcelas – vencimentos:. 31/03/2016, 29/04/2016, 31/05/2016, 30/06/2016, 29/07/2016 e 31/08/2016.

Art. 2º - Os demais atos administrativos tributários como lançamento, inscrição em dívida ativa e outros serão tomados de acordo com as regras ditadas e previstas pela lei nº86/2002.

Art. 3º - A falta de pagamento dos tributos até os vencimentos estipulados implicará na incidência de **MULTA DE MORA** calculada à taxa de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) no exercício e **JUROS** de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º - Os carnês para pagamento dos tributos municipais serão distribuídos no Setor de Arrecadação de Tributos Municipais, na Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Avenida 13 de Janeiro nº 570, esquina com a Rua João Moreira.

Art. 5°- Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogadas a s disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de janeiro de 2016.

Horácio Benjamim da Silva Brasil Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

Francisco Paulo Gioda Secretário Municipal da Administração